

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



**EDIÇÃO Nº 1083 PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2020**

## Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA .....	2
DIRETORIA-GERAL.....	3
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	3
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	5
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	7
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	8
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	8
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS .....	10
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA.....	11
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	12
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS .....	14
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....	14
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA .....	15



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.  
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA Nº 745/2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e considerando o teor do protocolo nº 07010361233202068;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR MIRYAD ALVES RODRIGUES do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 6ª e 29ª Promotorias de Justiça da Capital – TO, retroagindo seus efeitos a 04 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 01 de outubro de 2020.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Subprocurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
PROTOCOLO: 07010360927202088

**DESPACHO Nº 360/2020** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 034/2020, o pedido formulado pelo Promotora de Justiça CYNTHIA ASSIS DE PAULA, para alterar para época oportuna o dia 01 de outubro de 2020, referente às compensações de plantões, anteriormente deferidos pelo Despacho nº 352/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 01 de outubro de 2020.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Subprocurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2017.0701.00009

ASSUNTO: Alteração do contrato nº 017/2017, referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de água potável, coleta e tratamento do esgotamento sanitário – 3º Termo Aditivo.

INTERESSADAS: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS

**DESPACHO Nº 361/2020** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo

(ID SEI 0034838), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no artigo 10, inciso I, da Lei nº 7.783/89, AUTORIZO a alteração do contrato nº 017/2017 firmado entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS, referente à prestação de serviços de fornecimento de água potável, coleta e tratamento do esgotamento sanitário, visando atender as necessidades das sedes da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, objetivando a inclusão da sede das Promotorias de Justiça de Figueirópolis (CDC nº 795438-7) e Palmeirópolis (CDC nº 312159-3), no contrato de serviço de Fornecimento de Água Potável, e ou coleta e tratamento do esgotamento sanitário, cujo valor global anual estimado passa a ser de R\$ 185.568,00 (cento e oitenta e cinco mil quinhentos e sessenta e oito reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Terceiro Termo Aditivo ao citado Contrato, bem como determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de outubro de 2020.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Subprocurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1540.000277/2020-20

ASSUNTO: Prestação de Contas Adiantamento/Suprimento de Fundos Nº 002/2020.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 362/2020** – Na forma do artigo 17, inciso VII, alínea “i”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos na Lei Estadual nº 1.522/2004 e no ATO PGJ nº 049/2017, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Técnico nº 068/2020 (ID SEI 0034857), emitido pela Controladoria Interna desta Instituição, APROVO a prestação de contas do Adiantamento/Suprimento de Fundos nº 002/2020 autorizado através da Portaria nº 382/2020. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Finanças e Contabilidade para as providências de baixa da responsabilidade do servidor suprido no sistema SIAFE-TO, enviando cópia deste Parecer Técnico aos responsáveis interessados e, logo após, arquivem-se os autos na Controladoria Interna desta Procuradoria-Geral de Justiça. Sigam-se os ulteriores termos..

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de outubro de 2020.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Subprocurador-Geral de Justiça



ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
PROTOCOLO: 07010361366202034

**DESPACHONº 363/2020** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 108/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete da PGJ CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos no período de 06 a 08 de outubro de 2020, em compensação aos dias 02 a 04/11/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de outubro de 2020.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Subprocurador-Geral de Justiça

## DIRETORIA-GERAL

### PORTARIA DG Nº 186/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Assessoria de Comunicação, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010361037202093, de 1º de outubro de 2020, da lavra do(a) Chefe da Assessoria suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Denise Soares Dias, a partir de 01/10/2020, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 28/09/2020 a 27/10/2020, assegurando o direito de usufruto dos 27 (vinte e sete) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 1º de outubro de 2020.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

### PORTARIA DG Nº 187/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010361095202017, de 1º de outubro de 2020, da lavra da Procuradora de Justiça/Diretora-Geral do CESAF-ESMP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Keila Fernandes Santos, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 01/10/2020 a 30/10/2020, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 1º de outubro de 2020.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

### PORTARIA DG Nº 188/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional - NIS, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010361093202028, de 1º de outubro de 2020, da lavra do Promotor de Justiça/Coordenador do NIS.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Paula Cristina de Moura Silva, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 13/10/2020 a 23/10/2020, assegurando o direito de usufruto desses 11 (onze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 1º de outubro de 2020.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

## 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2947/2020

Processo: 2020.0002516

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esboço nos artigos 129,



III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 28 de abril de 2020, foi autuado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, o Procedimento denominado NF – Notícia de Fato sob o nº 2020.0002516, aleatoriamente distribuído à 9ª Promotoria de Justiça da Capital, o qual narra, em síntese, que a Portaria/AGETO nº 179, editada pelo então Presidente da AGETO – Agência Tocantinense de Transportes e Obras, em data de 01 de julho de 2019, no bojo dos Autos de Processo Administrativo nº 2018/3896/000985, DISPENSANDO a realização de licitação, nos termos do artigo 24, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, visando à contratação da PANAVIDEO TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.026.798/0001-03, no valor de R\$ 190.500,00 (cento e noventa mil e quinhentos reais), para prestação dos serviços de instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de controle de tráfego na Rodovia TO-255, KM 50/51, ponte sobre a transposição do Rio Tocantins, situada no Município de Porto Nacional, TO, cujo procedimento estaria eivada de vícios.

CONSIDERANDO que se infere à pg. 02 dos Autos de Processo Administrativo nº 2018/3896/000985 – AGETO, o MEMO/DETSR Nº 252/2018, de 27 de julho de 2018, solicitando a deflagração de procedimento licitatório, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de controle de tráfego na Rodovia TO-255, KM 50/51, ponte sobre a transposição do Rio Tocantins, situada no Município de Porto Nacional, TO;

CONSIDERANDO que se infere às pgs. 128 dos Autos de Processo Administrativo nº 2018/3896/000985 – AGETO, que em data de 04 de fevereiro de 2019, o então Presidente da AGETO, optou pela dispensa de licitação, em detrimento de deflagração de procedimento licitatório regular pela Autarquia Rodoviária, conforme preconiza o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil; CONSIDERANDO que em data de 04 de julho de 2019, foi publicado à pg. 17 da edição nº 5.391, Diário Oficial do Estado do Tocantins, a PORTARIA/AGETO Nº 179, editada pelo então Presidente da AGETO – Agência Tocantinense de Transportes e Obras, em data de 1º de julho de 2019, no bojo dos Autos de Processo Administrativo nº 2018/3896/000.985, DISPENSANDO a realização de licitação, nos termos do artigo 24, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, visando à contratação da PANAVIDEO TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.026.798/0001-03, no valor de R\$ 190.500,00 (cento e noventa mil e quinhentos reais), para prestação dos serviços de instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de controle de tráfego na Rodovia TO-255, KM, 50/51, ponte sobre a transposição do Rio Tocantins, situada no Município de Porto Nacional;

CONSIDERANDO que em data de 14 de junho de 2019, a AGETO – Agência Tocantinense de Transportes e Obras, no bojo dos Autos de Processo Administrativo nº 2018/3896/000.985, celebrou com a pessoa jurídica de direito privado PANAVIDEO TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.026.798/0001-03, o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 031/2019, em razão de dispensa de licitação deflagrada pela PORTARIA/AGETO Nº 179, 1º de julho de 2019, no valor de R\$ 190.500,00 (cento e noventa mil e quinhentos reais), por 180 (cento e oitenta dias), tendo por escopo a prestação dos serviços de instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de controle de tráfego na Rodovia TO-255, KM, 50/51, ponte sobre a transposição do Rio

Tocantins, situada no Município de Porto Nacional, TO, conforme se infere à pg. 31, da edição nº 5396, do Diário Oficial do Estado do Tocantins, veiculada em data de 11 de julho de 2019;

EXTRATO DE CONTRATO Processo nº 2018/38960/000.985. Contrato nº 031/2019. Contratante: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO. Contratada: PANAVIDEO TECNOLOGIA ELETRÔNICALTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços para instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de controle de Tráfego na Rodovia TO-255. Modalidade: Dispensa Prazo: 180 (cento e oitenta) dias. Valor: R\$ 190.500,00 (cento e noventa mil e quinhentos reais). Funcional programática: 38960.26.782.1152.4082, elemento de despesa: 33.90.39, fonte: 0240. Data da assinatura: 14 de junho de 2019. Signatários: Virgílio da Silva Azevedo - Representante da Contratante Theodoro Américo Vervloet Serechnicki - Representante da Contratada

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça[1] perfilha de o entendimento de que a contratação direta de empresa prestadora de serviço, quando não caracterizada situação de dispensa ou inexigibilidade de licitação lícita, enseja lesão ao erário, vez que o Poder Público perde a oportunidade de contratar a melhor proposta, dando ensejo ao chamado dano in re ipsa, decorrente da própria ilegalidade do ato praticado;

CONSIDERANDO que o TCU compreende o preço aceitável como sendo aquele que, dentro da aferição efetuada, “não representa claro viés em relação ao contexto do mercado, ou seja, abaixo do limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa identificada para o produto ou serviço.” (TCU, Plenário, Acórdão nº 2.170/2017);

CONSIDERANDO que a ausência de pesquisa de preço pode ocasionar contratações em valores superiores aos praticados no mercado, em desapeço ao princípio da economicidade e da transparência, por dificultar a formação de proposta pelos pretendentes licitantes, o que viola frontalmente o caráter competitivo do procedimento licitatório, além de impedir que a Administração Pública selecione a proposta mais vantajosa (TCU, Plenário, Acórdãos nº 769/2013 e nº 1785/2013);

CONSIDERANDO que a pesquisa de preços que venha a ser obtida, após farta e diversificada consulta, deve ser submetida a uma avaliação crítica, especialmente quando se observar uma variação sensível entre os valores alcançados, como se extrai da orientação do TCU, no Acórdão nº 403/2013 – 1ª Câmara e no Acórdão 1108/2007 – Plenário;

CONSIDERANDO que para o TCU, a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade, consistindo, essa pesquisa, de um mínimo de três orçamentos disponibilizados por fornecedores distintos;

CONSIDERANDO que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);



CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins, compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato nº 2020.0002516, em Inquérito Civil Público, conforme prescreve o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem: documentos encartados no procedimento denominado Notícia de Fato nº 2020.0002516;

2. Objeto:

2.1 – apurar a legalidade, legitimidade e economicidade da PORTARIA/AGETO Nº 179, editada pelo então Presidente da AGETO – Agência Tocantinense de Transportes e Obras, em data de 01 de julho de 2019, no bojo dos Autos de Processo Administrativo nº 2018/3896/000985, DISPENSANDO a realização de licitação, nos termos do artigo 24, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, visando à contratação da PANAVIDEO TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.026.798/0001-03, no valor de R\$ 190.500,00 (cento e noventa mil e quinhentos reais), para prestação dos serviços de instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de controle de tráfego na Rodovia TO-255, KM 50/51, ponte sobre a transposição do Rio Tocantins, situada no Município de Porto Nacional, TO;

2.2 – apurar a legalidade, legitimidade e economicidade do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 031/2019, celebrado em data de 14 de junho de 2019, no bojo dos Autos de Processo Administrativo nº 2018/3896/000.985, entre a AGETO – Agência Tocantinense de Transportes e Obras, com a pessoa jurídica de direito privado PANAVIDEO TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.026.798/0001-03, decorrente da dispensa de licitação deflagrada pela PORTARIA/AGETO Nº 179, 1º de julho de 2019, no valor de R\$ 190.500,00 (cento e noventa mil e quinhentos reais), por 180 (cento e oitenta dias), tendo por escopo a prestação dos serviços de instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de controle de tráfego na Rodovia TO-255, KM, 50/51, ponte sobre a transposição do Rio Tocantins, situada no Município de Porto Nacional, TO.

3. Investigados: AGETO – Agência Tocantinense de Transportes e Obras, PANAVIDEO TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.026.798/0001-03 e eventuais agentes públicos e particulares que tenham dado causa, colaborado e se beneficiado dos atos sob persecução;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotadas na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério

Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. oficie-se ao Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal[2], o senhor Walid de Melo Pires Sargedine[3], requisitando-lhe cópia dos atos constitutivos e eventuais alterações das empresas PANAVIDEO TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.026.798/0001-03 e AC CONTROLTECH SISTEMAS INTELIGENTES, inscrita no CNPJ sob o nº 09.581.524/0001-98, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício requisitório;

4.5. oficie-se ao Presidente da JUCEG - Junta[4] Comercial do Estado de Goiás, Euclides Barbo Siqueira, requisitando-lhe cópia dos atos constitutivos e eventuais alterações da empresa DATATRAFFIC S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.175.068/0001-74, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício requisitório; Palmas, TO, data certificada no sistema.

EDSON AZAMBUJA

Promotor de Justiça

THAIS MASSILOM BEZERRA

Promotora de Justiça

[1](REsp 1121501/RJ, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/10/2017, DJe 08/11/2017).

[2]<http://jucis.df.gov.br/>

[2]<http://jucis.df.gov.br/perfil-do-presidente-2/>

[4]<https://www.juceg.go.gov.br/a-juceg.html>

PALMAS, 01 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
EDSON AZAMBUJA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005555

Trata-se de Procedimento Administrativo PAD/2759/2020 instaurado após representação da Sra. Marysol Galvão da Silva, perante a Ouvidoria do Ministério Público, sobre o protocolo nº (07010357549202055), relatando que sua mãe, a Sra. Albertina Alves Galvão realiza tratamento de Alzheimer, e que em razão da patologia utiliza diariamente fraldas geriátricas, contudo, segundo a reclamante, a Secretaria Municipal de Saúde, suspendeu o fornecimento do produto à paciente.

Objetivando a resolução extrajudicial da demanda, no dia 14 de setembro de 2020, foi encaminhado o Ofício nº 670/2020/19ªPJC, requisitando à Secretaria Municipal de Saúde, informações e



providências cabíveis, acerca da falta de fornecimento de fraldas geriátricas para a paciente Albertina Alves Galvão.

No dia 16 de setembro de 2020, mediante contato telefônico junto a parte interessada, a fim de colher informações atualizadas sobre a demanda, a reclamante afirmou que as fraldas já haviam sido disponibilizadas para à paciente.

Dessa feita, considerando que a reclamante teve seu pleito atendido, qual seja, o fornecimento de fraldas geriátricas à paciente, Albertina Alves Galvão DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

PALMAS, 01 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0004915

Trata-se de Procedimento Administrativo PAD/2534/2020, instaurado após representação do Conselho Municipal de Saúde, relatando que a Secretaria de Saúde suspendeu o fornecimento dos medicamentos Tartarato de Brimonidina, Maleato de Timolo e Travoprostá, ao paciente, Sr. Eliazar Barreira Feitosa.

Visando a resolução extrajudicial da demanda, foi encaminhado o Ofício nº 554/2020/19ªPJC à Secretaria de Saúde do Estado, requisitando informações e providências cabíveis, acerca da disponibilização dos Medicamentos Tartarato de Brimonidina, Maleato de Timolol e Travoprostá ao Eliazar Barreira Feitosa, necessários ao tratamento do reclamante.

No dia 18 de setembro de 2020, a Conselheira do Conselho Municipal de Saúde, Sra. Teresinha de Jesus de Araújo Costa, responsável pelo registro da notícia da denúncia em questão, informou que o paciente, Sr. Eliazar Barreira Feitosa, havia recebido junto da SESAU os medicamentos requisitados, restando, portanto, os fatos solucionados.

Dessa feita, feita, considerando que o paciente Eliazar Barreira Feitosa teve seu pleito atendido, qual seja, o fornecimento dos medicamentos Tartarato de Brimonidina, Maleato de Timolol e Travoprostá para tratamento de Glaucoma, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

PALMAS, 01 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0004634

Trata-se de Procedimento Administrativo PAD/2228/2020 instaurado após representação da Sra. Analice Nascimento Andrade, perante a Ouvidoria do Ministério Público, sobre o protocolo nº (0701350301202063), relatando que sua filha, Emilly Barbosa Andrade, foi diagnosticada com síndrome RETT, e que em função da patologia, necessita utilizar fraldas geriátricas, contudo, a Secretaria Municipal de Saúde, suspendeu o fornecimento dos itens.

Visando a resolução extrajudicial da demanda, no dia 30 de julho, foi encaminhado o Ofício nº 497/2020/19ªPJC, requisitando à Secretaria Municipal de Saúde, informações e providências cabíveis, acerca da falta de fornecimento de fraldas geriátricas para a paciente Emilly Andrade Macedo.

Em contato telefônico junto a parte interessada, realizado no dia 29 de setembro de 2020, a fim de obter informações atualizadas sobre a demanda, a declarante informou, que as fraldas já haviam sido disponibilizadas à paciente.

Dessa feita, considerando que a reclamante teve seu pleito atendido, qual seja, o fornecimento de fraldas geriátricas de tamanho "G" para a paciente Emilly Andrade Macedo, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

PALMAS, 01 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0005512

Trata-se de Procedimento Administrativo PAD/2758/2020 instaurado após representação da Sra. Sidamar Messias Pires, perante a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins (protocolo nº.070.1035.715.020.2074), relatando a demora por parte da Secretaria de Saúde do Município, na oferta do Exame de Ressonância Magnética solicitado à pasta.

Visando a resolução extrajudicial da demanda, no dia 11 de setembro de 2020, foi encaminhado o ofício nº 654/2020/19ªPJC, requisitando à Secretaria de Saúde do Município, informações e providências cabíveis acerca da solicitação da Sra. Sidamar Messias Pires.

Em contato telefônico junto a parte interessada, no dia 18 de setembro, a fim de colher informações atualizadas sobre a demanda, a reclamante informou, que o exame do qual necessitava, foi agendado pela Secretaria de Saúde do Município, acrescentado que recebeu da SEMUS os encaminhamentos necessários à realização do procedimento.

Dessa feita, considerando que a reclamante teve o pleito atendido na presente demanda, qual seja, o agendamento dos Exames de Ressonância Magnética, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº.



005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.  
Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

PALMAS, 01 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001503

Trata-se de Procedimento Administrativo PAD/0762/2020, instaurado após representação da Sra. Gilmar Luz de Jesus perante o Ministério Público do Estado do Tocantins, relatando a demora por parte da Secretaria de Saúde do Município, na oferta das consultas em Psicologia e Neurologia aos pacientes Naoros Rocha Luz de Jesus Brito, Acariã Rocha Luz de Jesus Brito, e Noa Rocha de Jesus. Visando a resolução extrajudicial da demanda, no dia 11 de setembro de 2020, foi encaminhado o ofício nº 638/2020/19ªPJC, requisitando à Secretaria de Saúde do Município, informações e providências cabíveis acerca da demanda da reclamante.

Em contato telefônico realizado junto a parte interessada, no dia 29 de setembro, a fim de colher informações atualizadas sobre a demanda, a reclamante informou, que os exames solicitados à SEMUS, foram agendados, acrescentado que recebeu da pasta os documentos comprobatórios da efetiva regulação dos pacientes no SISREG.

Ao final, a declarante enviou as fotos dos extratos do SISREG, com data, local e hora definidas, junto ao aludido sistema de regulação, para a realização dos exames solicitados.

Dessa feita, considerando que a reclamante teve o pleito atendido, qual seja, o agendamento dos Exames em Neurologia e Psicologia para os pacientes Naoros Rocha Luz de Jesus Brito, Acariã Rocha Luz de Jesus Brito, e Noa Rocha de Jesus, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

PALMAS, 01 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2020.0003203, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de averiguar a situação de vulnerabilidade da criança S.V.M.A.;

CONSIDERANDO que ocorreu o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

IV – Junte-se a resposta do ofício encaminhado à Delegacia Especializada, onde foi solicitado informações a respeito do andamento da investigação referente ao possível crime de estupro de vulnerável em que consta como vítima a criança S.V.M.A.;

V – Junte-se a resposta da Recomendação encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação e para a Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

SIDNEY FIORI JUNIOR

Promotor de Justiça

PALMAS, 01 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
SIDNEY FIORI JÚNIOR  
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2944/2020

Processo: 2020.0002992

EXTRAJUDICIAL

Notícia de Fato nº 2020.0002992

PORTARIA Nº 04/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente,

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2943/2020

Processo: 2020.0003203

EXTRAJUDICIAL

Notícia de Fato nº 2020.0003203

PORTARIA Nº 05/2020



essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2020.0002992, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de averiguar a situação de vulnerabilidade das crianças F.G.G e D.G.S; CONSIDERANDO que ocorreu o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório para para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

IV – Oficie-se à Delegacia Especializada, solicitando informações a respeito da conclusão da investigação referente ao possível crime de estupro de vulnerável em que consta como vítima as crianças F.G.G e D.G.S.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

SIDNEY FIORI JUNIOR

Promotor de Justiça

PALMAS, 01 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
SIDNEY FIORI JÚNIOR  
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA empresa editora Blag e eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2019.0006217, instaurado para averiguar eventual irregularidade no procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais didáticos – kits escolares de educação para o trânsito para as escolas estaduais do Tocantins. Da análise dos documentos comprobatórios amealhados, não se vislumbrou indícios de ato de improbidade administrativa quanto da contratação da editora Divulgação Ltda. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-

Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 29 de setembro de 2020.

Miguel Batista de Siqueira Filho  
22º Promotor de Justiça da Capital

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0006778

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo instaurado para fins de acompanhamento da execução da política pública de vigilância em saúde destinada ao controle do Linfocarcinoma Venéreo, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria de Estado da Saúde (SES/TO) e da Secretaria de Saúde de Palmas/TO (SEMUS).

Conforme estabelece o artigo 23 da Resolução CSMP/TO 005/2018, “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”

Nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Ainda, consoante determina o artigo 129, II, da CF, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal.

Em 21 de junho de 2018, através da Portaria PAD/1266/2018 (evento 01), foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2018.0006778.

Ao exame dos autos observa-se a constatação de inconformidades na execução da política pública de vigilância em saúde destinada ao controle do linfocarcinoma venéreo no âmbito do município de Palmas/TO, apontadas na página 5 do Ofício nº 1666/2019/SEMUS/GAB/SUPAVS e no item 8 do Ofício nº 1623/2019/SEMUS/GAB/SUPAVS (eventos 14 e 15), conforme abaixo registrado, respectivamente:

“(…)”

Principais inconformidades recorrentes na execução das ações e serviços para o controle do agravo

Alta rotatividade de profissionais nos CSC;

Dificuldades de adesão aos preservativos pelos usuários;

Pouca ou ausência de ações alusivas preventivas às ISTS realizadas pelos CSCS voltado para população chave e comunidade em geral.

“(…)”

“(…)”

8. Informamos abaixo as principais inconformidades recorrentes na execução das ações e serviços para o controle do agravo:

Alta rotatividade de profissionais nos CSC;

Dificuldades de adesão aos preservativos pelos usuários;

Pouca ou ausência de ações alusivas preventivas às ISTS realizadas



pelos CSCS voltado para população chave e comunidade em geral. (...)"

Como providência, por meio do OFÍCIO Nº 390/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 16), requisitou-se informações acerca das providências adotadas pela gestão para saneamento das referidas inconformidades.

Em resposta o Secretário da Saúde de Palmas/TO encaminhou o Ofício nº 2419/2020/SEMUS/GAB/ASSEJUR (evento 17) com as seguintes informações:

"(...)"

Em resposta ao Ofício nº 390/2020 sobre as Inconformidades apontadas no item em anexo do Memo 1666/2010/8EMUS/GAB/SUPAVS, ressaltamos que as providências adotadas pela gestão para saneamento das referidas inconformidades em relação a alta rotatividade de profissionais se dá por vários vínculos de trabalho do município (programa de residência, bolsistas e contratos), sendo que o vínculo de contrato só pode permanecer num período de um ano renovável por mais um ano (DECRETO Nº 1.025, DE 25 DE MAIO DE 2015).

A inconformidade frente a dificuldade de adesão aos preservativos pelos usuários e a pouca ou ausência de ações alusivas preventivas às ISTs realizadas pelos Centros de Saúde da Comunidade, voltadas para população chave e comunidade em geral, a Coordenação Técnica junto as equipes dos CSC tem procurado realizar educação em saúde, distribuição de preservativos, gel lubrificantes nas empresas, estações de ônibus, mutirões em parceria com a defensoria pública, aeroporto, faculdades públicas e particulares, parques municipais, baladas noturnas e atividades educativas nas salas de espera dos centros de saúde (Anexos).

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do contato: (63) 3218-5209. (...)"

Segundo consta da resposta supra, o município de Palmas/TO promoveu medidas objetivando o saneamento das inconformidades apontadas nos Ofícios 1623 e 1666/2019/SEMUS/GAB/SUPAVS (eventos 14 e 15), corroboradas por documentação demonstrativa da realização de trabalho de "educação em saúde, distribuição de preservativos, gel lubrificantes nas empresas, estações de ônibus, mutirões em parceria com a defensoria pública, aeroporto, faculdades públicas e particulares, parques municipais, baladas noturnas e atividades educativas nas salas de espera dos centros de saúde" (Anexo ao Ofício nº 2419/2020/SEMUS/GAB/ASSEJUR - evento 17). Relativamente à Secretaria de Estado da Saúde, consta dos autos informação desta quanto à inexistência de "inconformidades de relevância epidemiológica que possa comprometer a saúde do indivíduo ou da coletividade" (OFÍCIO Nº 1955/2019/SES/GASEC - evento 9), conforme abaixo registrado:

"(...)"

Senhora Promotora,

Com nossos cumprimentos, em atenção às Requisições exaradas no TERMO DE REUNIÃO Nº 023/2018, referente ao Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis - LINFOGRANULOMA VENÉREO (LGV) seguem esclarecimentos.

Esclarecemos que a Doença Sexualmente Transmissível - O LINFOGRANULOMA VENÉREO (LGV) O LGV é causado por Chlamydia trachomatis, sorotipos L1, L2 e L3. A manifestação clínica mais comum do LGV é a linfadenopatia inguinal e/ou femoral, já que esses sorotipos são altamente invasivos aos tecidos linfáticos.

De acordo com a Portaria/SESAU/N 236, de 09 de março de 2016, o Linfogranuloma Venéreo faz parte do elenco de agravos de

notificação Estadual, no entanto, de acordo com a análise do cenário epidemiológico dos 139 municípios do Estado, informamos que atualmente este agravo não apresenta inconformidades de relevância epidemiológica que possa comprometer a saúde do indivíduo ou da coletividade, sendo assim, não é um problema de saúde pública, na atualidade.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações que se fizerem necessária. Dúvidas e esclarecimentos, entrar em contato com a Gerência de Doenças Transmissíveis/Área de Assessoramento de DST/Aids e Hepatites Virais pelos telefones 3218-4888/1768 ou pelo e-mail: dst.tocantins@gmail.com (...)"

Ante o exposto, demonstrado o saneamento das inconformidades apontadas nos eventos 14 e 15 e, conseqüentemente, o alcance do objetivo do procedimento administrativo, determino o arquivamento dos autos, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 27 da Resolução CSMP/TO 005/2018. Consoante estabelece o dispositivo supra, o procedimento administrativo instaurado para acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições, deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

A Súmula nº 16/2017, do CSMP/TO reitera disposição no sentido de que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Publique-se. Após, archive-se os presentes no sistema e-ext.

Cumpra-se.

1ª Art. 27. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 23 deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento." (grifo inserido)

PALMAS, 01 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0006775

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo instaurado para fins de acompanhamento da execução da política pública de vigilância em saúde destinada ao controle da síndrome das feridas na região genital, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria de Estado da Saúde (SES/TO) e da Secretaria de Saúde de Palmas/TO (SEMUS).

Conforme estabelece o artigo 23 da Resolução CSMP/TO 005/2018, "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições"

Nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, é dever do



Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Ainda, consoante determina o artigo 129, II, da CF, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal.

Em 21 de junho de 2018, através da Portaria PAD/1262/2018 (evento 01), foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2018.0006775.

Ao exame dos autos, constatou-se, das informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde (evento 9) e pela Secretaria de Saúde de Palmas/TO (evento 16), a inexistência de inconformidades na execução da política pública de vigilância em saúde destinada ao controle da síndrome das feridas na região genital no âmbito do município de Palmas/TO, conforme abaixo registrado, respectivamente:

(evento 9 - OFÍCIO - 1952/2019/SES/GASEC)

“(…) Senhora Promotora, Com nossos cumprimentos, em atenção às Requisições exaradas no TERMO DE REUNIÃO Nº 020/2018, referente ao Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis - SÍNDROME DAS FERIDAS DA REGIÃO GENITAL seguem esclarecimentos.

Esclarecemos que as Doenças Sexualmente Transmissíveis SÍNDROME DAS FERIDAS DA REGIÃO GENITAL e CANCRO MOLE são exatamente a mesma doença. Portanto os dois TERMOS DE REUNIÃO Nº 020/2018 e Nº 021/2018 tem as mesmas respostas. Informamos que a Doença Sexualmente Transmissível - SÍNDROME DAS FERIDAS DA REGIÃO GENITAL é uma afecção provocada pelo *Haemophilus ducreyi*, mais frequente nas regiões tropicais. Denomina-se também cancro mole, cancro venéreo ou cancro de Ducrey. O período de incubação é geralmente de três a cinco dias, podendo se estender por até duas semanas. O risco de infecção em uma relação sexual é de 80%, mais frequente em homens, na mulher é assintomática.

De acordo com a Portaria/SESAU/Nº 236, de 09 de março de 2016, a Síndrome das feridas da região genital (cancro Mole) faz parte do elenco de agravos de notificação Estadual, no entanto, de acordo com a análise do cenário epidemiológico dos 139 municípios do Estado, informamos que atualmente este agravo não apresenta inconformidades de relevância epidemiológica que possa comprometer a saúde do indivíduo ou da coletividade, sendo assim, não é um problema de saúde pública, na atualidade.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações que se fizerem necessária. Dúvidas e esclarecimentos, entrar em contato com a Gerência de Doenças Transmissíveis/Área de Assessoramento de DST/Aids e Hepatites Virais pelos telefones 3218-4888/1768 ou pelo e-mail: dst.tocantins@gmail.com.(…)”.

(evento 16 - Ofício nº 1616/2020/SEMUS/GAB/ASSEJUR)

“(…) Em resposta ao Ofício nº 424/2020 sobre as inconformidades apontadas no item em anexo do Memo 978/2020/SEMUS/GAB/ASSEJUR, ressaltamos que as providências adotadas pela gestão para saneamento das referidas inconformidade em relação alta rotatividade de profissionais se dá por vários vínculos de trabalho do município (programas de residência, bolsistas e contratos), sendo que o vínculo de contrato só pode permanecer num período de um ano renovável por mais um ano (DECRETO Nº 1.025, DE 25 DE MAIO DE 2015).

A inconformidade frente a dificuldade de adesão aos preservativos pelos usuários e a pouca ou ausência de ações alusivas preventivas às ISTs realizadas pelos Centros de Saúde da Comunidade, voltadas para população chave e comunidade em geral, a Coordenação

Técnica junto as equipes dos CSC tem procurado realizar educação em saúde, distribuição de preservativos, gel lubrificantes nas empresas, estações de ônibus, mutirões em parceria com a defensoria pública, aeroporto, faculdades publicas e particulares, parques municipais, baladas noturnas e atividades educativas nas salas de espera dos Centros de Saúde.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do contato: (63) 3218-5209. (...)”.

Ante o exposto, demonstrada a inexistência de inconformidades na execução da política pública de vigilância em saúde destinada ao controle da síndrome das feridas na região genital no âmbito do município de Palmas/TO e, conseqüentemente, o alcance do objetivo do procedimento administrativo, determino o arquivamento dos autos, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 27 da Resolução CSMP/TO 005/20181. Consoante estabelece o dispositivo supra, o procedimento administrativo instaurado para acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições, deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

A Súmula nº 16/2017, do CSMP/TO reitera disposição no sentido de que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Publique-se. Após, archive-se os presentes no sistema e-ext.

Cumpra-se.

1º Art. 27. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 23 deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.” (grifo inserido)

PALMAS, 01 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

### 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004849

Trata-se de Procedimento Administrativo digitalizado (PA físico nº 015/2017) originário da conversão da Notícia de Fato nº 076/2015-F, instaurada em razão dos fatos noticiados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Couto Magalhães -TO, dando conta da situação de risco e/ou irregularidade em que se encontrava as crianças e adolescentes filhos da Srª Luciana Nonato e Oliveira.

Segundo fora relatado, em decorrência dos parcos recursos



financeiros da família, as crianças e adolescentes acima mencionados, estariam em situação de risco e/ou irregular, necessitando de acompanhamento.

O Presente procedimento foi remetido a esta Promotoria de Justiça, em virtude do declínio de atribuições da 2ª PJ de Colmeia -TO, em razão da mudança de competência ocorrida com a Resolução do TJTO nº 53, por meio da qual, o município de Couto Magalhães passou a fazer parte desta Comarca de Colinas do Tocantins -TO.

Conforme consta nos autos, durante a tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Colmeia, foram realizadas diligências junto ao CRAS e ao município de Couto Magalhães, solicitando providências quanto a matrícula escolar dos menores e a inserção da família em programas de integração e fomento a independência econômica da unidade familiar.

No relatório do CRAS, datado de julho de 2019, consta que na residência da família da Srª. Luciana moravam 11 pessoas, e a renda era oriunda do programa bolsa família e do trabalho do esposo daquela como diarista em fazendas.

Após o presente procedimento ter sido remetido para esta Promotoria de Justiça, foi expedido ofício à Secretaria de assistência Social de Couto Magalhães, requerendo a realização de novo estudo social, com relatório atualizado da situação em que se encontra a família da senhora Luciana Nonato de Oliveira, mais especificamente quanto aos seus filhos menores, informando se todos eles estão matriculados na escola, e esclarecendo se eles encontram-se em situação de risco/vulnerabilidade social.

Em resposta, Secretaria de Assistência Social de Couto Magalhães, informou que atualmente a Srª Luciana reside com o esposo Gerson Pereira de Sousa e 09 (nove) filhos, sendo 2 (dois) deles maiores de idade, e já trabalhando fora, estando todos os menores matriculados na Escola Municipal Marisa Letícia Lula da Silva, no período vespertino, realizando atividades escolares em casa, através do estudo a distância, em virtude da suspensão das aulas presenciais por conta da "pandemia".

Consta também que a família está inserida no Programa Social Cadastro Único, recebendo auxílio emergencial no valor de R\$ 1.200,00, além das diárias realizadas pelo Sr. Gerson em uma fazenda próxima, de forma que a renda mensal da família fica em torno de R\$ 2.200,00.

Consta ainda que, um dos filhos maior de idade está trabalhando em uma fazenda e o outro pretende trabalhar em uma churrascaria em Couto Magalhães-TO.

Assim, pode-se verificar que, apesar da família ser numerosa e bastante humilde, não falta vínculos afetivos entre eles, ademais, os filhos menores estão devidamente matriculados, enquanto os maiores já buscam fonte de renda através do trabalho.

A família está inserida nos programas sociais, recebendo auxílio emergencial. O genitor e um dos filhos maiores trabalham em fazendas, enquanto o outro filho maior busca trabalho em uma churrascaria na cidade, os menores estão estudando e há vínculos afetivos entre eles, os quais ficam sob os cuidados da genitora, enquanto o genitor passa o dia fora trabalhando.

Por todo o exposto, verifica-se que, muito embora a família seja bastante humilde, com poucos recursos financeiros, não estão desamparados, recebendo auxílio de programas sociais. Ademais, os menores estão todos matriculados na escola, não se vislumbrando cabível ajuizamento de medida judicial ou outra medida extrajudicial, motivo pelo qual determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, deixando-se de cientificar o noticiante, diante da facultatividade, por ter sido a notícia instaurada em face

de dever de ofício, nos termos do art. 4º, § 2º da Resolução 174 do CNMP.

Publique a presente decisão no diário oficial, prazo de 10 dias, com o objetivo de facultar a terceiro interessado interpor recurso da presente decisão. O recurso deve ser protocolado na Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins.

No mais, como não foi realizada nenhuma diligência em caráter investigatório, não se vislumbra necessidade de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

COLINAS DO TOCANTINS, 01 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO ALVES BARCELLOS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

### 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003859

Cuida-se de Notícia de Fato autuada após recebimento de representação subscrita pelo vereador Aluisio Chagas dos Santos, na qual se narra o seguinte: "A Empresa Tabocas, somente contrata trabalhadores mediante indicações da Senhora Prefeita Elzivan Noronha Rodrigues Silva, em prejuízo dos demais trabalhadores deste município."

A representação não contou com nenhum elemento de prova das irregularidades, mas por se tratar de direito relativo à probidade administrativa, determinou-se que fosse realizada a notificação do Noticiante para complementar a notícia de fato com provas, documentos ou esclarecimentos adicionais, nos termos do art. 5º, IV CSMP/TO 05/2018, em 12/11/2019 (evento 2).

Inobstante, malgrado tenha sido tal notificação recebida em 15/07/2020, até a data de hoje não aportaram quaisquer documentos complementares da lavra do noticiante, conforme certidão acostada ao evento 7.

É o relatório do essencial.

DECISÃO:

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, haja vista a falta de elementos que possam dar ensejo a outras medidas. Isto porque ainda que tenha ocorrido realmente a irregularidade, a notícia de fato é desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração. O diligente mister do vereador em trazer fatos ao conhecimento do Ministério Público deve contar com o mínimo indiciário, sob pena de deflagrar atuações inúteis e sem direcionamento.

Nada impede, por óbvio, que novas averiguações sejam realizadas caso haja notícia de atos semelhantes, ocasião em que inclusive o Ministério Público terá registros do presente procedimento, e poderá utilizá-lo como instrumento de concatenação lógica da conduta e caracterização do dolo do investigado.

Não obstante, o fato narrado não restou comprovado de forma concreta, e este membro entende que a 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, atuante na defesa do patrimônio público, deve



atuar de forma estratégica, direcionando seus esforços e sua força de trabalho nos casos que aportam ao órgão contando com documentos com efetiva força probante, e que proporcionem a tutela do interesse público, e não unicamente prolonguem-se no tempo sem resolutividade.

A bem da verdade, nesta linha de ideias, é fato que a cada vez mais é necessário que o membro do Ministério Público direcione sua atuação de forma estratégica, sob pena de restar sufocado por imensa quantidade de procedimentos desprovidos de utilidade (na acepção jurídica).

É este inclusive o pilar do poder de agenda do Ministério Público, tal como muito bem elucidado por Hermes Zanetti Junior:

“A identificação de um poder de agenda difere a atuação do Ministério Público da atuação do Poder Judiciário. O Ministério Público pode definir o que vai fazer, quando vai fazer e como vai fazer. Pode definir suas prioridades institucionais. Mas essa tarefa, que está no âmbito das potencialidades da instituição, precisa ser colocada em prática. Estão a favor do poder de agenda do Ministério Público a independência institucional e o rol amplo de atribuições conferidos pela Constituição. (...) Um exemplo dessa tomada de consciência do próprio poder de agenda está cristalizado no artigo 7º da Recomendação nº 42 do CNMP: “Art. 7º: Competirá aos diversos ramos do Ministério Público, através de seus órgãos competentes, consoante já adotado por diversos órgãos de controle interno e externo, estabelecer critérios objetivos e transparentes que permitam a priorização de atuação em casos de maior relevância e com maior potencialidade de obtenção de retorno para o erário e para a sociedade, bem como a não atuação justificada em matéria de menor relevância”. A recomendação trata do poder de agenda em um dos temas mais sensíveis ao Ministério Público: o combate à corrupção”. (JUNIOR, Hermes Zanetti. O Ministério Público e o Novo Processo Civil. Bahia: Juspodivm, 2019, pp. 162-163).

É cediço que as Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins encontram-se assoberbadas com inúmeros procedimentos que foram se acumulando com o passar dos anos, enquanto o Ministério Público se estruturava para a atuação extrajudicial de forma efetiva. Neste momento, em que galgamos a passos largos rumo à atuação completa nesta seara, é necessário que de forma estratégica se adote mecanismos para a priorização de procedimentos que efetivamente, pelo arcabouço probatório e importância, venham trazer à atuação ministerial efetivo cumprimento às suas funções institucionais.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO a presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, Inciso IV da Resolução CSMP/TO nº 05/2018. Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, eis não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho parcial, com fulcro na pandemia relativa ao COVID19, determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext. Em caso de não haver recurso, archive-se. Caso haja, volvam conclusos.

COLMEIA, 01 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

## 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL

Processo: 2018.0010223

### NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, inciso § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, NOTIFICA o senhor Francismar Rodrigues Gama, acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos Autos do Inquérito Civil Público nº 2018.0010223, instaurado para apurar eventual prática de improbidade administrativa consistente em irregularidades perpetradas pelo Coordenador da Gerência Regional do Naturatins em Gurupi-TO.

Esclarece-se aos interessados que o reportado Procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO (endereço constante no site: [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)), e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento em referência, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido inquérito civil.

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Tratam-se dos Inquéritos Cíveis Públicos n.ºs 2018.0009086; 2018.0010223 e 2019.0000623, tendo por objeto apurar supostas práticas de atos de improbidade administrativa, imputados ao senhor Antônio Carlos Miranda Dias, no período em que o mesmo exerceu a Coordenação/Direção do Escritório Regional do NATURATINS em Gurupi/TO. Com o propósito de apurar os fatos, promoveu-se no bojo dos autos diversas diligências investigatórias, a exemplo de expedição de mandado de constatação, oitivas de testemunhas, consultas em fontes abertas(internet), requisição de documentos e informações e interrogatório do investigado. Após o término das investigações, reestei convencido de que investigado cometeu diversas ilegalidades, a exemplo de: 1. Infiltração, no NATURATINS de Gurupi/TO, do senhor Arisley Souto, na qualidade de estagiário informal, que não possuía vínculo legal com o ente público em questão, circunstância potencialmente caracterizadora de usurpação de função pública; 2. Restrição ilegítima de atendimento ao público no âmbito do NATURATINS em Gurupi/TO; 3. Ausência de urbanidade no trato dos servidores subalternos; 4. Exercício ilegal e incompatível da advocacia, durante o horário de expediente, paralelamente a função pública que desempenhava; 5. Assédio moral em face da servidora Nagella Pereira de Carvalho, consistente em inércia deliberada, por motivo de perseguição pessoal, em analisar e deferir o requerimento de férias formulado pela referida servidora. Convencido também de que as referidas condutas se subsumem, em tese, a atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios regentes da administração pública, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 8.429/92, decidi facultar ao investigado a oportunidade de firmar com o Ministério Público termo de ajustamento de conduta, consoante permissão concedida pelo art. 1º, § 2º da Resolução nº 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 42 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Em audiência administrativa realizada em



17/09/2020, no âmbito desta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, presente o investigado, que no ato advogava em causa própria por ser inscrito nos quadros da OAB/TO, foi assinado pelas partes envolvidas um termo de ajustamento de conduta, documento este que impôs ao investigado a obrigação de pagar, a título de multa civil, o valor correspondente a R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), equivalente a remuneração bruta do compromissário, ao tempo dos fatos, dentro do prazo de até 10 (dez) meses, em favor do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins – FUMP, tendo o investigado se comprometido ainda a se abster e/ou renunciar ao exercício de cargo comissionado e/ou temporário no âmbito do Escritório Regional do NATURATINS em Gurupi/TO, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Diz o artigo 18, inciso III, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que o inquérito civil público será arquivado quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta, ademais, a norma em referência prevê, no art. 23, inciso II que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado acompanhar o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado. Pois bem, conforme anotado em linhas pretéritas, este órgão ministerial entabulou com o investigado termo de ajustamento de conduta, cujo cumprimento de suas cláusulas será acompanhado no bojo do Procedimento Administrativo nº 2020.0005763, instaurado nesta data, por este promotor, e em trâmite virtualmente no sistema e-Ext no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins. Diante do exposto, não havendo irregularidades/ilegalidades apuradas nestes autos que demandem a judicialização do caso, promovo o arquivamento do presente procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85. Cientifique-se os interessados. Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, anotando-se em livro próprio.

GURUPI, 01 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº 2020.0005540

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do indeferimento da representação autuada como Notícia de Fato nº 2020.0005540, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a citada Promotoria de Justiça, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

#### DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via telefone, noticiando suposta irregularidade alusiva ao emprego da verba pública destinada ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 no âmbito do

Município de Crixás do Tocantins, tendo em vista este ente público haver contratado desnecessariamente, com propósitos apenas eleitores, cerca de 30 (trinta) servidores públicos objetivando fiscalizar o cumprimento das medidas sanitárias de índole preventiva por parte da população.

A denúncia veio desacompanhada de elementos mínimos de informação e de prova, razão pela qual solicitou-se do Município de Crixás do Tocantins que se posicionasse acerca dos fatos noticiados na denúncia (evento 1), tendo a resposta ao expediente ministerial sido juntada no evento 3.

É o relatório necessário, passo a decidir.

A denúncia é improcedente.

Com efeito, infere-se das informações prestadas pelo Município de Crixás do Tocantins que, em verdade, o ente público em questão, amparado em legislação federal e consoante o teor da Portaria nº 1.797/2020 do Ministério da Saúde, está recebendo recursos públicos da União, divididos em cinco parcelas de R\$ 60.000,00, objetivando o enfrentamento da pandemia do Covid-19. Os recursos públicos em questão foram investidos na implantação de um Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, que demandou a contratação temporária, mediante dispensa de licitação, com esteio na Lei Federal nº 14.035/2020, de 18 (dezoito) servidores, assim distribuídos: 1 médico plantonista, 1 enfermeiro, 2 técnicos de enfermagem, 10 fiscais de vigilância sanitária, 2 auxiliares de serviços gerais, 1 recepcionista e 1 motorista.

Consoante se verifica dos autos, o quantitativo de servidores contratados, ao contrário do noticiado na denúncia, não é de 30 pessoas, mas de 18, outrossim, em princípio é falaciosa a denúncia quando afirma que os contratados se limitam a andar pelas ruas da cidade a fim de verificar e supervisionar se a população está cumprindo as medidas de enfrentamento ao Covid-19, isto porque, além de fiscais sanitários (que, dentre outras atribuições, talvez também possuam este propósito) nota-se que a equipe dos profissionais contratados é bem diversificada, contendo em seu plantel médico, enfermeiro, técnicos de enfermagem, auxiliares de serviços gerais, recepcionista e motorista, cujas atribuições, a toda evidência, não são de natureza fiscalizatória.

Ademais, não há evidência mínima nos autos de que a contratação dos servidores se deu com propósitos apenas eleitores.

Forçoso convir, portanto, da improcedência da denúncia, não havendo justa causa que justifique a deflagração de investigação formal para apurar os fatos contidos na peça apócrifa.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, § 5º da Resolução n.º 005/08/CSMP/TO, indefiro a representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/08/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisor.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, por e-mail, Município de Crixás do Tocantins/TO.

GURUPI, 01 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



### 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

#### NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO

Notícia de Fato nº 2020.0003467

Objeto: Suposta irregularidade na locação de bem público

O Promotor de Justiça, Dr. Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, NOTIFICA O REPRESENTANTE ANÔNIMO, denúncia via ouvidoria sob protocolo nº 07010343403202022, para que, no prazo de 10 (dez) dias, para que junte cópia do contrato de locação, e comprovante de pagamento da locação.

#### NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO

Notícia de Fato nº 2020.0004520

Objeto: Supostas irregularidades em Laticínio na Zona Rural de Paraíso do Tocantins

O Promotor de Justiça, Dr. Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, NOTIFICA O REPRESENTANTE ANÔNIMO, denúncia via ouvidoria sob protocolo nº 07010349025202091, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe outros elementos de prova da denúncia, tendo em vista o resultado negativo da fiscalização.

### 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

#### 920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0003005

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento do Procedimento Administrativo n. 2019.0003005 facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Porto Nacional, 14/05/2020

INTERESSADO(S): ROZIANE PIRES TAVARES

INVESTIGANTE: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO.

FATO(S) EM APURAÇÃO: Tratamento médico e assistência social

DECISÃO: Não houve manifestação da parte interessada.

PORTO NACIONAL, 30 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0003078

Vistos e examinados,

Trata-se de Inquérito Civil Público n.º 2019.0003078 instaurado no dia 29 de novembro de 2019, em razão de declaração prestada por GÉLCIO PEREIRA ALVES perante esta Promotoria, aduzindo supostas irregularidades no serviço de fornecimento e água no município de Ipueiras – TO.

As reclamações em questão se reportam a falta de tratamento e irregularidades na distribuição de água no Município de Ipueiras – TO. Informa ainda que a água distribuída aos municípios é captada no Rio Tocantins.

No dia 01 de julho de 2019 a Agência Tocantinense de Saneamento - ATS foi notificada sobre o assunto (evento 4). Em resposta, apresentou o Ofício n.º 590/2019/GABPRES informando que o tratamento de água do município de Ipueiras segue as normas técnicas e é realizado com sulfato de alumínio, filtração e hipoclorito de cálcio. Informou ainda que a dosagem dos químicos é realizada com equipamento dosador “novo” (adquirido em 20/04/2019).

Ulteriormente, o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente – CAOMA/MPTO foi oficiado para prestar assistência técnica a esta Promotoria na data de 23 de março de 2020 (evento 5). O órgão de apoio técnico CAOMA informou por meio do Memorando n.º 052/2020 que, para prestar o apoio solicitado “será necessária a realização de vistoria para avaliar as condições de operação do sistema de coleta e tratamento de água do município, bem como a realização de coleta de amostras para análise laboratorial”. Indicou ainda a necessidade de requisição do Licenciamento Ambiental junto ao NATURATINS; relatório de monitoramento da qualidade da água bruta e tratada dos anos de 2019 e 2020; e plano de amostragem do sistema de tratamento de água (evento 9).

Neste tocante, a Prefeitura Municipal de Ipueiras foi notificada na data de 24 de junho de 2020 (evento 10) e prestou informações por meio do Ofício n.º 054/2020 (evento 12). Conforme o município, foi realizada uma intervenção nos serviços de abastecimento de água, tendo como interventor Marison de Araújo Rocha. O relatório de intervenção aponta as seguintes situações:

A sede da ATS no município estava desativada;

Falta de produtos químicos utilizados no tratamento de água;

Filtros dos reservadores sem a devida limpeza;

Bomba de dosagem de produtos de tratamento de água quebrada;

Rádio de comando que realiza a comunicação entre a bomba de captação e o reservatório de água estava estragado, sendo assim, o acionamento da bomba deveria ser feito de forma manual, não sendo realizados aos finais de semana e feriados, portanto ocorria a falta de água;

Furos nos reservatórios de água e conseqüente vazamento;

Insuficiência do reservatório;

Necessidade de redimensionamento da lagoa de decantação e limpeza dos tubos de ligação entre o filtro e a referida lagoa.

Em virtude disso, o interventor fez algumas recomendações para sanar os problemas encontrados.

Posteriormente, o interventor apresentou o Relatório de Intervenção 02/2019 no qual aponta as seguintes medidas realizadas:

Locação de caminhão pipa para suprir a falta de água da população;

Limpeza e solda do reservatório;

Limpeza e roçagem da sede da ATS;

Limpeza dos filtros;



Locação de bomba dosadora para suprir a necessidade enquanto a bomba de propriedade da ATS estiver em manutenção.

Em decorrência disso, a ATS foi oficiada para prestar as informações requeridas pelo CAOMA no dia 25 de agosto de 2020 (evento 19).

Em resposta, apresentou Ofício n.º 662/2020/GABPRES/ATS alegando que “possui rigoroso programa de controle da qualidade da água” e informando que as análises laboratoriais são realizadas pelo Laboratório CONÁGUA AMBIENTAL.

Aduziu ainda que não há registro de comunicação da municipalidade informando anormalidade no fornecimento de água e que realizou diversos investimentos para a melhoria do fornecimento de água no município em questão, entre eles a implantação de mais um reservatório de água (evento 20).

Na mesma oportunidade, realizou a juntada do Plano de Amostragem de Água bem como o Relatório de monitoramento da qualidade da água bruta e tratada entre o período de janeiro de 2019 a agosto de 2020.

Vale salientar que o relatório de intervenção embora tenha sido acostado aos autos em setembro de 2020, faz referência a problemas e soluções ocorridos por volta de fevereiro de 2019.

Destaca-se ainda que após a instauração do presente procedimento não houve novas reclamações quanto ao fornecimento de água no município de Ipueiras.

A parte representante foi notificada no dia 25 de agosto de 2020 (evento 15).

Decorrido o prazo sem manifestação do representante.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sintético relatório.

Passa-se à fundamentação.

Analisando os autos deste Inquérito Civil Público, constata-se a inexistência de elementos necessários para a propositura de Ação Civil Pública, devendo ser arquivado, senão vejamos:

Este Procedimento foi instaurado para apuração de danos à saúde, em especial à população do município de Ipueiras, em razão de possível irregularidades no fornecimento e tratamento da água.

Ulteriormente, o Município de Ipueiras apresentou cópia de relatório de intervenção, demonstrando a regularidade do serviço público de fornecimento de água.

Embora o município tenha sido notificado em 24 de junho de 2020, expôs relatório de fevereiro de 2019; no entanto, não houve nenhuma reclamação em relação ao fornecimento de água no município no período compreendido entre a data do relatório e sua juntada nos autos.

Neste tocante, a parte representante foi notificada para prestar informações, decorrido o prazo sem manifestação.

Outrossim, analisando as inúmeras documentações acostadas aos autos, não foram encontradas provas quanto a irregularidades no fornecimento de água aos munícipes, assim como a Agência Tocantinense de Saneamento aduziu estar ocorrendo dentro da regularidade o fornecimento e tratamento da água fornecida.

Isto Posto, conforme se denota dos autos, não foi possível constatar a existência de danos à saúde por causa da qualidade da água no município de Ipueiras, o que dá azo à falta de justa causa para a propositura de demanda judicial.

Desse modo, os autos devem ser arquivados por não haver outras providências a serem tomadas por este órgão.

Salienta-se que, em havendo eventual constatação de irregularidade, poderão ser instaurados novos procedimentos para apuração dos fatos.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, tendo em conta o convencimento deste membro pela inexistência de fundamento para a propositura de Ação Civil Pública ou para tomada de outras medidas administrativas, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do nos termos do art. 9º, Lei 7.347/85, cientificando-se os interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins (art. 27, Res. 005/2018 CSMP).

Com o cumprimento destas diligências e no prazo de 03 dias (art. 28, § 3º, da dita resolução) encaminhe-se o feito para análise de viabilidade de homologação pelo e. Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 01 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

### RECOMENDAÇÃO

Processo: 2020.0002082

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através de seu representante abaixo-assinado, também em exercício junto à 27ª Zona Eleitoral na cidade de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma como dispõem os arts. 37, § 1º e 127 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal no 75/93; Lei Federal no 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Lei Federal no 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e ainda:

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93); CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que conforme o disposto no artigo 73, § 7º, da Lei nº 9.504/1997, as condutas enumeradas no artigo 73 do referido diploma legal caracterizam também atos de improbidade administrativa referidos no artigo 11, I, da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e sujeitam-se às disposições desta lei, em especial às cominações do artigo 12, III;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 74 da Lei 9.504/1997, configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no artigo



22 da Lei Complementar n. 64/1990, a infringência do disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma;

CONSIDERANDO que a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) decorrente Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 926/2020 alterou o texto da Lei 13.979/2020 e acrescentou hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, que autorizam a exceção permissiva da concessão do benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que neste ano de 2020 não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os que já objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2019;

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral vigente elenca como condutas vedadas diversas práticas com finalidade escusas e eleitoreiras;

CONSIDERANDO que em relação às referidas práticas a lei eleitoral atribui penalidades para seus responsáveis e beneficiários;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

CONSIDERANDO que, a partir do referido marco temporal (o dia 15 de agosto do corrente ano) é vedado a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas;

CONSIDERANDO que no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, observada a ressalva contida na Lei nº 13.987/20, quanto a distribuição aos pais e responsáveis dos estudantes matriculados na rede básica de educação, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos da referida norma, à conta do PNAE.

RESOLVE, RECOMENDAR (art. 6º, XX, da LC no 75/93) a todos os agentes públicos (Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e demais agentes públicos), do Município de Wanderlândia/TO que:

1) que se abstenham de participar ou de promover ações que beneficiem a si ou a terceiros que porventura apoiem politicamente, em razão da distribuição de alimentos aos pais ou responsáveis dos estudantes da rede básica de educação, diante da situação de emergência declarada após o surto do novo coronavírus (COVID-19);  
2) caso seja realizada a distribuição de gêneros alimentícios, com recursos do PNAE e com fundamento na situação de emergência declarada após o surto do novo coronavírus (COVID-19), que seja feita com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para a concessão do benefício, condições pessoais ou familiares para concessão, dentre outros), sendo vedado a participação de estranhos aos quadros de servidores da unidade de ensino onde o aluno esteja matriculado, bem como de candidatos e uso de veículos identificados/equipados com faixas, cartazes, cores institucionais

ou alto-falantes que anunciem a distribuição dos referidos gêneros alimentícios, ou que os transportem de maneira ostensiva, à vista da população em geral, uma vez que o benefício deverá ser entregue nas unidades escolares respectivas, quanto aos alunos da rede urbana de ensino, e mediante veículo escolar aos alunos da zona rural, de forma a respeitarem as regras sanitárias de distanciamento social e não aglomeração de pessoas;

3) que verifiquem e implementem cronogramas de distribuição dos referidos alimentos, evitando que as ações sejam interpretadas como incrementos substanciais de um novo programa social ou como incremento eleitoral, ou que proporcionem, mesmo que de forma dissimulada, promoção de filiados a partidos políticos e candidatos às eleições de 2020;

4) que observem a proibição do uso dos programas sociais mantidos pela administração municipal e atos governamentais em geral, para promoção de pré-candidatos, candidatos, partidos e coligações e orientação aos servidores públicos incumbidos de sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, partido ou coligação;

5) que promovam a comunicação ao Ministério Público Eleitoral com atribuição na 27ª Zona Eleitoral do Estado do Tocantins, no prazo de até 05 (cinco) dias, antes e após a execução, sobre a:

5.1) a distribuição de alimentos aos pais ou responsáveis dos estudantes da rede básica de educação, diante da situação de emergência declarada após o surto do novo coronavírus (COVID-19), informando: cronograma; data de criação ou implementação; instrumento normativo de criação; público-alvo do programa; espécie de bens, valores e benefícios distribuídos; número de pessoas e famílias beneficiadas; rubrica orçamentária que sustenta o programa; e declaração da presença, ou não, de agente político ou candidato nos atos de distribuição.

6) que promovam a divulgação deste documento por meio de sua reprodução e afixação em locais de fácil acesso ao público, além de reprodução integral da recomendação nas páginas institucionais das Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na rede mundial de computadores, e em todas as redes sociais administradas pelos mencionados entes municipais, a considerar que, em tempos de isolamento social, a efetividade da recomendação depende da reprodução do documento em canais e mídias digitais, com fulcro no artigo 9º da Resolução CNMP nº 164/2017

RESSALTA-SE que a inobservância de tais proibições poderá dar ensejo ao ajuizamento de Representação pelo Ministério Público Eleitoral em face dos responsáveis pelo seu descumprimento, nos termos do artigo 73, §§ 4.º e 5.º, e artigo 77, parágrafo único, da Lei das Eleições, além da inelegibilidade por abuso de poder ou por prática de conduta vedada (artigo 1.º, I, “d” e “j”, da Lei Complementar nº 64/1990), bem como pode configurar tipo legal de Ato de Improbidade Administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas na Lei Federal nº 8.429/92.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

1) Ao Juízo Eleitoral desta urbe e ao Procurador Regional Eleitoral, para ciência;  
2) Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins e à Procuradoria Regional Eleitoral, para fins de publicação no Diário Oficial do MPTO e Diário Oficial da União, respectivamente;  
Afixe-se cópia no mural da Promotoria de Justiça de Wanderlândia-TO.

Wanderlândia/TO, 29 de setembro de 2020.

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA /TO



PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2020

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**  
Procurador de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA**  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604  
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>